

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º**

.....

§ 4º As atividades práticas, estágios curriculares e internato médico deverão observar relação máxima entre estudantes e preceptores, definida em regulamento do Ministério da Educação, ouvido o Conselho Federal de Medicina.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento adequado dos estudantes constitui elemento essencial da formação médica. A limitação da proporção entre alunos e preceptores fortalece a qualidade pedagógica do ensino e reduz os efeitos negativos da expansão desordenada de vagas.

Sala da comissão, 26 de junho de 2026.

Deputado Dr. Frederico
(PL - MG)

